

## **CIRCULAR SUSEP N° 153, DE 23 DE MARÇO DE 2001.**

*Altera a Circular SUSEP n° 10, de 16 de junho de 1995, e divulga a obrigatoriedade de contratação do Seguro Carta Verde para os veículos que ingressarem na República do Paraguai.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do art. 36, alíneas "b" e "h", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, tendo em vista o que consta no Processo SUSEP n° 10.005302/00-56, e

**CONSIDERANDO** que a Resolução n° 120, de 1994, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, instituiu a contratação obrigatória, a partir de 1° de julho de 1995, de seguro que cubra a Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de Veículos Terrestres na categoria automóvel de passeio - particular ou de aluguel - não matriculados no país de ingresso em viagem internacional, por danos causados a pessoas ou objetos não transportados, obrigatoriedade esta não aplicável aos veículos que ingressem na República do Paraguai até 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n° 63, de 29 de novembro de 1999, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, alterou o art. 1° da Resolução n° 120, de 1994, eliminando o prazo estabelecido para exigibilidade na República do Paraguai, a partir da data em que houvesse sua incorporação ao ordenamento jurídico daquele país;

**CONSIDERANDO** que a República do Paraguai já instituiu o respectivo seguro, por meio da Resolución SS.RG. n° 2/99 e Circular SS.SG. n° 6/99;

### **R E S O L V E :**

Art. 1° Divulgar que as disposições previstas na Circular SUSEP n° 10, de 16 de junho de 1995, relativamente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de Veículos Terrestres na categoria automóvel de passeio - particular ou de aluguel - não matriculados no país de ingresso em viagem internacional, por danos causados a pessoas ou objetos não transportados, são aplicáveis também ao Paraguai.

Art. 2° As sociedades seguradoras brasileiras deverão observar o disposto na Circular SUSEP n° 10, de 16 de junho de 1995, para cobertura e procedimentos operacionais deste seguro.

Art. 3° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2001.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente